

Control: x Audiência: x Upload: x ...Siste: x Gmail: x WhatsA: x Tribuna: x PJE Acesso: x Consult: x PJE 000003: x Downlo: x +

tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listProcessoCompletoAdvogado.seam?id=231775&ca=057043f62995b88786141618968ae98c41fb3a1c99...

Apps Processo Virtual Na... Administrativos Portal do Advogado Google Nova guia Meu INSS [bb.com.br] Zimbra: Movimenta... PJE 1º Publicações

**PJE** ProceComCiv 0000037-05.2016.8.18.0094  
Francisco Manoel Rodrigues de Sousa X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS...

9615494 - CONTESTAÇÃO (2715882 CONTESTACAO 01)  
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - ADVOGADO em 11/05/2020 09:14:17

11 May 2020

JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

- 9615269 - CONTESTAÇÃO
  - 9615494 - CONTESTAÇÃO (2715882 CONTESTACAO 01)
  - 9615496 - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (2715882 CONTESTACAO Anexo 02)
  - 9615528 - Procuração (Anexo 03 subs atos procuracao compressed web)
  - 9615529 - Documentos (CARTA DE PREPOSTOS (2))
  - 9615530 - PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS (SUBSTABELECIMENTO )

09:14

downloadBinario.seam 1 / 11

2715882- CS/ 2020-01675/ INVALIDEZ

  
JOÃO BARBOSA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ELESBAO VELOSO/PI

Processo: 00000370520168180094

protocolo.pdf protocolo.pdf protocolo.pdf Exibir todos x

PT 09:14 11/05/2020



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ELESBAO VELOSO/PI

Processo: 00000370520168180094

**INCIDENTE DE PRESCRIÇÃO:**

Data Limite do Ajuizamento: 17/07/2017

Data do Ajuizamento: 20/05/2019

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROSA RODRIGUES DE MIRANDA** representada por **ROSA RODRIGUES MIRANDA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

**CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

**BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **25/12/2013**, restando permanentemente inválida.

Em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

**PRELIMINARMENTE**

**DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

### **DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA**

### **FALTA DE PROCURAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS**

Verifica-se que não consta nos autos qualquer instrumento de mandato outorgado ao advogado da parte Autora, violando a regra esculpida no art. 104 do CPC.

Isso se deve ao fato de que a procuração está em nome da representante em nome próprio, sequer constando o nome da autora.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte para sanar o vício contido no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a ausência de procuração não produz nenhum efeito legal aos atos processuais, sendo estes considerados inexistentes.

Assim sendo, se após determinação judicial para sanar o vício a parte autora permanecer inerte, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito de acordo com a regra contida no artigo 485, III, do CPC.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

### **QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO**

### **DA PRESCRIÇÃO**

A parte autora alega ter sofrido acidente de trânsito em 25/12/2013, ficando debilitada de forma permanente.

Em 17/07/2014, a parte autora deu entrada no pedido administrativo, **suspendendo** assim, o prazo prescricional que estava em curso, conforme previsão da súmula 229 do STJ.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

*Súmula 229 STJ: “O pedido do pagamento de indenização à Seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão”.*

Em 17/07/2014, a Ré encaminhou carta de negativa / informando pagamento administrativo, e assim, após esta data, o prazo prescricional voltou a fluir, encerrando-se em 17/07/2017.

Ocorre que a presente ação foi ajuizada em 20/05/2019, ou seja, após o término do prazo prescricional.

Vejamos a jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRESCRIÇÃO ANUAL. ART. 487, II, NCPC. SÚMULAS 278, 229 E 101 DO STJ. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.- "O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral". Súmula 278, do STJ.- "O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão". Súmula 229, do STJ.- Resta operada a prescrição quando a soma dos lapsos temporais referentes ao período anterior e posterior da suspensão excede o prazo de um ano previsto no art. 206, §1º, II, do Código Civil, e na Súmula 101, do STJ.- Precedente do STJ.- Apelação Cível a que se nega provimento, à unanimidade.

(Apelação 480389-80000095-96.2015.8.17.1540, Rel. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, 2ª Câmara Cível, julgado em 19/12/2018, DJe 11/01/2019)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT - PRAZO PRESCRICIONAL DO ART. 206, §3º, IX, DO CC - APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 229 E 405, DO STJ - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTORA - APELO DESPROVIDO - SENTENÇA PRESERVADA - UNANIMIDADE.

(Apelação 518612-50045444-83.2015.8.17.0001, Rel. José Carlos Patriota Malta, 6ª Câmara Cível, julgado em 18/12/2018, DJe 25/01/2019)

Desta forma, a presente ação deverá ser julgada improcedente.

#### **DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA – DISTORÇÃO DA APLICAÇÃO DA SÚMULA 278 DO STJ**

Não assiste razão a parte Autora na tentativa de adequar seu caso à hipótese de afastamento da prescrição em razão da aplicação da súmula 278 do STJ, visto que, em situação diametralmente oposta do que é alegado, percebe-se pelos documentos dos autos que a vítima não submeteu-se a tratamento permanente e contínuo com vistas a recuperação da lesão acometida em virtude do acidente.

Corroborando com o alegado, somente são juntados na exordial documentos médicos da época em que o mesmo sofreu acidente, deixando de acostar laudos que comprovem que este ficou em tratamento contínuo até a suposta ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez<sup>3</sup>.

Imperioso ressaltar que o simples fato da parte Autora se submeter a uma nova perícia, não pode dar ensejo à renovação do prazo prescricional, sob pena de esvaziar o instituto da prescrição, tornando a ação de cobrança

---

<sup>3</sup>STJ, A.I nº 1.375.362 – MT, Relator Ministro Raul Araújo, julgamento 30/11/2011 “RECURSO DE APELAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA - RECONHECIMENTO DE PRESCRIÇÃO – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - SÚMULA Nº 405 DO STJ - PRAZO DE 03 (TRÊS) ANOS ART. 206, § 3º, IX, DO CC/2002 - SÚMULA Nº 297 DO STJ - INAPLICABILIDADE NO CASO CONCRETO -PRESCRIÇÃO OCORRIDA ANTES DO INÍCIO DE QUALQUER EXAME PERICIAL - IMPOSSIBILIDADE DA PRESCRIÇÃO FICAR DEPENDENTE DE AÇÃO POTESTATIVA DA VÍTIMA – VONTADE DE SE SUBMETER OU NÃO AO EXAME – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.”

de seguro DPVAT, imprescritível, mormente por se tratar de um seguro cuja uma das coberturas é a invalidez **permanente**.

Forçoso assinalar que a simples alegação de que a “ciência inequívoca” se deu tanto tempo após o fato, abrirá precedentes para que, qualquer indivíduo ajuíze demandas no judiciário com sua pretensão prescrita, bastando apresentar um novo laudo do IML, alegando que sua ciência se deu nesta data.

Ademais, não é crível nem verossímil que, após ter sofrido um acidente que resultou graves lesões e sequelas permanentes, conforme alega o Requerente, após o decurso de tanto tempo é que tenha se dado conta do verdadeiro efeito das lesões sofridas e suas consequências.

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, irremediável a não aplicação da súmula 278 do STJ, por ser razão da mais lúdima justiça!

### **DO MÉRITO**

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>4</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

### **DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

#### **DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE**

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução

---

<sup>4</sup>“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

#### **DA AUSÊNCIA DE COBERTURA**

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

#### **DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral<sup>5</sup>.

---

<sup>5</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/2009. Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima<sup>6</sup>.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**

**Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

#### **DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>7</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

---

11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>6</sup>**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

<sup>7</sup>“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. **Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.**”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

## **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>8</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>9</sup>.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

## **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

## **CONCLUSÃO**

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

*Ex Positis*, requer seja extinto o feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 487, inciso II do Código de Processo Civil c/c 206, § 3º, inciso IX do Código Civil, por **absolutamente prescrita**.

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Súmula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar.

---

<sup>8</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>9</sup>**art. 1º. (...)**

**§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.**



Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome da patrona **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrita sob o nº 1841 - OAB/PI sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ELESBAO VELOSO, 29 de abril de 2020.

**EDNAN SOARES COUTINHO**  
**1841 - OAB/PI**

### **QUESITOS DA RÉ**

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

## TABELA DE GRADAÇÃO

| Danos Corporais Previstos na Lei                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Total (100%)  | Intensa (75%) | Média (50%)  | Leve (25%)   | Residual (10%) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|--------------|--------------|----------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores                                                                                                                                                                                                                                  | R\$ 13.500,00 | R\$ 10.125,00 | R\$ 6.750,00 | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.350,00   |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés                                                                                                                                                                                                                                           |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior                                                                                                                                                                                                                                 |               |               |              |              |                |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral                                                                                                                                                                                                                            |               |               |              |              |                |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica                                                  | R\$ 9.450,00  | R\$ 7.087,50  | R\$ 4.725,00 | R\$ 2.362,50 | R\$ 945,00     |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos                                                                                                                                                                                                                             | R\$ 6.750,00  | R\$ 5.062,50  | R\$ 3.375,00 | R\$ 1.687,50 | R\$ 675,00     |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores                                                                                                                                                                                                                                                  |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés                                                                                                                                                                                                                                                                 | R\$ 3.375,00  | R\$ 2.531,25  | R\$ 1.687,50 | R\$ 843,75   | R\$ 337,50     |
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho                                                                                                                                                                                                                |               |               |              |              |                |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar                                                                                                                                                                                                                                      | R\$ 1.350,00  | R\$ 1.012,50  | R\$ 675,00   | R\$ 337,50   | R\$ 135,00     |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo                                                                                                                                                                                                                                                       |               |               |              |              |                |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral                                                                                                                                                                                                                                       |               |               |              |              |                |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão                                                                                                                                                                                                                                  | R\$ 1.350,00  | R\$ 1.012,50  | R\$ 675,00   | R\$ 337,50   | R\$ 135,00     |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé                                                                                                                                                                                                                                                |               |               |              |              |                |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço                                                                                                                                                                                                                                                                           |               |               |              |              |                |

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI 10201, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrita na OAB/PI sob o nº 1841 e **HERISON HELDER PORTELA PINTO**, inscrito na OAB/PI sob n.º 5367, ambos com escritório à RUA BARROSO, N.º 646 – CENTRO/NORTE – TERESINA/PI, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ROSA RODRIGUES DE MIRANDA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **ELESBAO VELOSO**, nos autos do Processo nº 00000370520168180094.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PI 10201

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rio de Janeiro, 22 de Julho de 2014

Carta nº: 4743191

A/C: ROSA RODRIGUES DE MIRANDA

**Sinistro:** 2014580756  
**Vitima:** FRANCISCO MANOEL RODRIGUES DE SOUSA  
**Data Acidente:** 25/12/2013  
**Natureza:** INVALIDEZ  
**Procurador:**

**Ref.: AVISO DE SINISTRO**

**Prezado(a) Senhor(a),**

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br), ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br), não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

**ATENÇÃO:**

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

**Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS de origem onde o sinistro foi cadastrado.**

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



FICHA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

PRONTO SOCORRO

|                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                       |                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| NOME DO PACIENTE:<br><i>Francisco Manoel R. Sousa</i>                                                                                                                      |                                                                                                                                       | IDADE<br><i>50</i> |
| ENDEREÇO:<br><i>Francinópolis</i>                                                                                                                                          | CIDADE<br><i>Elesbão Veloso</i>                                                                                                       | UF                 |
| CPF:                                                                                                                                                                       | RG:                                                                                                                                   |                    |
| NOME DO PAI:<br><i>Exo Arnaldo L. Sousa</i>                                                                                                                                |                                                                                                                                       |                    |
| NOME DA MÃE:<br><i>Rosa Rodrigues de Miranda</i>                                                                                                                           |                                                                                                                                       |                    |
| DADOS CLÍNICOS<br><br><i>Acidente de trânsito,<br/>queda moto</i>                                                                                                          |                                                                                                                                       |                    |
| DIAGNÓSTICO<br><br><i>Politrauma:<br/>- ferimento face, covado de orel<br/>- ferimento corte-cortado (olhos)<br/>- ferimento cortado no dorso<br/>- fraturas de abdome</i> |                                                                                                                                       |                    |
| DATA<br><i>25/12/13</i>                                                                                                                                                    | <p><i>Djalma Araújo Luz</i><br/>Médico<br/>CRM-PI 1.284 CPF: 129.119.764-07</p> <p><i>[Assinatura]</i><br/>ASS. CARIMBO DO MÉDICO</p> |                    |

CONFERE COM A ORDEM

EM *19/06/14*

*[Assinatura]*  
DEPTº. Pessoal - H. E. N. M.

DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR



\*10040

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.577.500 DATA DE EXPEDIÇÃO 07.03.1.995

NOME ROSA RODRIGUES DE MIRANDA

FILIAÇÃO Manoel Rodrigues de Miranda  
Rosa Maria da Conceição

Francinópolis, Pi. 11.06.1.976  
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC. DE GEN. Nascmt. 6.670. Liv. A. 10. Fls. 62,  
Exp. em Francinópolis, Pi. a 21.03.87.

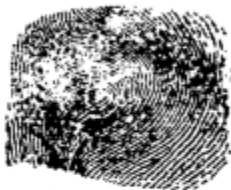
CPF

*Francisco das Graças Fontenele Martins*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

*Rosa Rodrigues de Miranda*  
ASSINA-URA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartão de uso pessoal e intransferível.  
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

ABR/2001

 **CORREIOS**  
www.correios.com.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**  
Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição  
**970.340.703 -00**

Nome  
**ROSA RODRIGUES DE MIRANDA**

Data de Emissão  
11/06/1976



DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

"100403/



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PI Nº 010336787780  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

0411 33F0 000028444  
0247 1 536698082 RNTC EXERCÍCIO 2013  
9a26  
a9E3  
61a2  
093E  
dE69  
31c7  
bd06  
7513

NOME  
LUANA DE SOUSA FONTINELE  
CPF/CNPJ 04213581306 PLACA OUD-1175  
PLACA ANT/UF CHASSI  
9C2JC4110DR702794

ESPECIE TIPO COMBUSTIVEL  
PAS/MOTOCICLO/NENHUMA GASOLINA  
MARCA/MODELO ANO FAB. ANO MOD.  
HONDA/CG 125 FAN KS 2012 2013  
CAP/POT/CIL CATEGORIA COR PREDOMINANTE  
02P/U124CC PARTIC AZUL

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC/COTAS  
1ª IPVA  
FAIXA IPVA PARCELAMENTO/COTAS  
00000000 2ª  
3ª PAGO

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO  
SEGURO 1-00 PAGO

OBSERVAÇÕES  
PBT: 001.08  
ALIENACAO FIDUCIARIA  
BANCO HONDA S.A.

LOCAL DATA  
TERESINA 04/06/2013

JOSE ANTONIO VASCONCELOS  
DETRAN - PI

PI Nº 010336787780 BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO 2013  
CPF / CNPJ 04213581306 PLACA OUD-1175

BILHETE DE SEGURO DPVAT

PI Nº 010336787780 EXERCÍCIO 2013 DATA EMISSÃO 04/06/2013

VIA 1 CPF / CNPJ 04213581306 PLACA OUD-1175  
RENAVAM 536698082 MARCA / MODELO HONDA/CG 125 FAN KS  
ANO FAB. 2012 CATEGORIA PARTIC CHASSI 9C2JC4110DR702794

PRÊMIO TARIFÁRIO  
CUSTO DO BILHETE (R\$) 000,00 PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) 000,00 CUSTO DO SEGURO (R\$) 000,00

CUSTO DO BILHETE (R\$) 000,00 IOF (R\$) 000,00 TOTAL A SER PAGO PELO SEGUROADO (R\$) 000,00

PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO  
☒ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO 00/00/0000

Seguradora Lider dos Consórcios  
do Seguro DPVAT-S/A

CNPJ: 09.248.608/0001-04

1004032

DU1



(EDR)  
Serv. Téc. de Segs. Ltda.  
17 JUL. 2014  
PROT.



- INFORMAÇÕES PARA O SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO.
- O SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO, DE ACORDO COM A LEI Nº 6.194, DE 18.12.1974.
- NA EVENTUALIDADE DE SINISTRO, DIRIGIR-SE A UMA SEGURADORA CONSORCIADA.
- LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO POR PESSOA VITIMADA:
- | MOORTE       | INVALIDEZ PERMANENTE | DAMIS            |
|--------------|----------------------|------------------|
| DE 13.500,00 | ATÉ R\$ 13.500,00    | ATÉ R\$ 2.700,00 |
- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PEDIDO DE INDENIZAÇÃO:
- MORTE: REQUISIÇÃO DE OCORRÊNCIA E PEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE, CERTIDÃO DE ÓBITO E PROVA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO.
  - INVALIDEZ PERMANENTE: LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL DA JURISDIÇÃO DO ACIDENTE OU DA RESIDÊNCIA DA VITIMA, COM VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA E QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES PERMANENTES, TOTAIS OU PARCIAIS, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DA TABELA, CONSTANTES DO ANEXO A LEI Nº 6.194/74, E REGISTRO DA OCORRÊNCIA EFETUADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.
  - DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLEMENTARES - DAMIS: PROVA DAS DESPESAS MÉDICAS EFETUADAS, PROVA DE QUE AS DESPESAS OCORREM DE ATENDIMENTO À VITIMA DE ACIDENTE ENVOLVENDO VEÍCULO AUTOMOTOR DE VIA TERRESTRE, E REGISTRO DE OCORRÊNCIA EFETUADO PELA AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE, DA QUAL DEVERÁ CONSTAR, OBRIGATORIAMENTE, O NOME DO HOSPITAL, AMBULATÓRIO, OU MÉDICO ASSISTENTE QUE HIVER PRESTADO O PRIMEIRO ATENDIMENTO À VITIMA.
  - AS SEGURADORAS PODERÃO SOLICITAR DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, NOS TERMOS DO ART. 30 DO ANEXO A RESOLUÇÃO CNRP Nº 124, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006.
  - PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO: TRINTA DIAS, CONTADOS DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.
  - GERAL DE ATENDIMENTO DOS CONSORCIOS - DPVAT: TEL. 0800-0221204.
  - SUPER- ATENDIMENTO AO PÚBLICO: TEL. 0800-0318484.
  - SITE PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE SEGURO DPVAT: [www.dpvatseguroobrigatorio.com.br](http://www.dpvatseguroobrigatorio.com.br)
  - VIGÊNCIA DO BILHETE: DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO A QUE SE REFERE ESTE BILHETE.

#### OBSERVAÇÕES:

- PARA CÁLCULO DO TOTAL A PAGAR EM REAIS:
  - APLICAR O PERCENTUAL DO IPI SOBRE O PRÊMIO TARIFÁRIO ACRESCIDO DO CUSTO DO BILHETE.
  - O PRÊMIO TOTAL A PAGAR É IGUAL A SOMA DO PRÊMIO TARIFÁRIO + CUSTO DO BILHETE + IPI.
- O SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - DPVAT, É PARTE INTEGRANTE DO LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULOS.
- PAGUE O SEU SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT JUNTAMENTE COM A PRIMEIRA QUOTA OU QUOTA ÚNICA DO IMPOSTO DE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA, O VENCIMENTO DO IMPOSTO E DO SEGURO OCORREM SEMPRE NA MESMA DATA.
- É IMPORTANTE RESSALTAR QUE, SE O SEGURO OBRIGATÓRIO NÃO FOR PAGO, O VEÍCULO NÃO ESTARÁ DEVIDAMENTE LICENCIADO (ART. XI RESOLUÇÃO CONTRAN 72/1986).
- 45% (QUARENTA E CINCO PORCENTO) DO VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO PAGO, É REPASSADO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA CUSTEIO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR AS VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 37 DA LEI Nº 8.212, ALTERADO PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 78 DA LEI Nº 9.503).
- 5% (CINCO PORCENTO) DO VALOR DO PRÊMIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO É REPASSADO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, PARA APLICAÇÃO EM PROGRAMAS DESTINADOS À PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 78 DA LEI Nº 9.503 - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO).

**Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A**  
**CNPJ: 09.248.608/0001-04**  
**Rua Senador Dantas, 74 - 5º andar**  
**Centro - Rio de Janeiro**  
**[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)**

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

SEGURO OBRIGATÓRIO

IPVA - 1ª COTA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IPVA - 2ª COTA

IPVA - 3ª COTA OU COTA ÚNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

MULTAS DE TRÂNSITO

ENCARGOS DO DETRAN

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

# EDR – Serviços Técnicos de Seguros

## AVISO DE SINISTRO DPVAT

Cobertura reclamada

Natureza do Evento

Data do Acidente

( ) Morte

☒ Invalidez Permanente

( ) DAMS - Desp. Assist. Médica e Suplementares

( ) Atropelamento da vítima

( ) Vítima passageiro do veículo

( ) Vítima motorista do veículo

25.12.2013

Nome da vítima

Fco Manoel R. de Sousa

Data de nascimento

CPF

Informe neste campo o endereço do beneficiário (OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO)

Endereço

CEP

Cidade

Nº

Telefone

( )

Estado

Nome do Procurador

Endereço completo e telefone para contato

E-mail

Rua

CEP

Cidade

Nº

Fone ( )

Estado

### Documentos necessários (Provas do sinistro e Cadastramento):

Para todas as coberturas

ATENÇÃO: OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO COMPLETO E A ASSINATURA DO VERSO DESTE AVISO.

- Boletim de Ocorrência Policial (original) ou cópia autenticada pelo próprio Órgão Expedidor, que descreva a natureza do evento (colisão, atropelamento, etc.) e identifique o veículo (nº da placa ou do chassi), que transportava ou atropelou a vítima.
- Cópia frente e verso do DUT do ano em que ocorreu o acidente (obrigatório no caso de vítima ou beneficiário proprietário).
- Procuração extraída em Cartório específica para recebimento de Seguro DPVAT, quando o reclamante for analfabeto. Quando a vítima estiver sendo representada por terceiro, a procuração poderá ser particular com firma reconhecida por autenticidade ou verdadeira.
- Cópia autenticada do R.G. e C.P.F. do procurador.
- Fotocópia do R.G. e C.P.F. da vítima.
- Fotocópia do R.G. e C.P.F. (obrigatório) do beneficiário.
- Cópia da Certidão de Nascimento da vítima, quando esta for menor e não tiver documento de identidade.
- Cópia do comprovante de residência do receptor.

Em caso de morte

- Certidão de óbito (original ou cópia autenticada).
- Laudo de Necropsia (somente quando necessário, a critério da Seguradora).

Despesas Médicas

- Relatório médico do primeiro atendimento imediatamente após o acidente, consignando o diagnóstico das lesões diretamente decorrentes do evento e o tratamento proposto para a recuperação da vítima.
- Comprovantes das despesas médicas e hospitalares (originais).
- Termo de cessação de direitos passado pela vítima ou seu responsável ao terceiro que pagou as despesas, quando for o caso.

Invalidez

- Laudo do Instituto Médico Legal jurisdição onde ocorreu o acidente, consignando as lesões apresentadas pela vítima e respectivo grau da invalidez definitiva (mínimo, médio, máximo ou total), de órgão membro lesa no acidente.

UU1HU5



Beneficiários do Seguro:

De acordo com a Lei 6.194 de 19.12.74 o beneficiário é o cônjuge, na constância do casamento, equiparando-se como tal a(o) companheiro(a) e, falta destes, os herdeiros legais, obedecida a ordem da vocação hereditária (art. 1603 do Código Civil Brasileiro).

### Documento de habilitação dos beneficiários:

Beneficiário: Cônjuge

Beneficiário(a):

Companheira(o)

Filhos ou irmãos:

Pais:

Outros:

- Certidão de Casamento da vítima, com data atualizada.
- Documentação que comprove essa situação e declaração informando se a vítima era solteira, separada ou viúva. (A companheira é equiparada à esposa, obedecidas as leis da Previdência Social).
- Declaração informando os nomes de todos os filhos ou irmãos deixados pela vítima, anexando a esta seus respectivos documentos de identidade ou Certidão de Nascimento. Em se tratando de menor de 16 anos, juntar também declaração informando quem é o seu responsável legal ou está exercendo o pátrio poder sobre o menor.
- Certidão de Nascimento da ou cópia de um documento de identidade da vítima.
- Cópia de um documento de identidade.

Obs.:

- 1) Pede-se observar os documentos necessários para cada tipo de cobertura e a sua apresentação, o que contribuirá para a rápida liberação do pagamento da indenização.
- 2) Reservamo-nos o direito de requisitar a apresentação de outros documentos, caso seja necessário.

Local e data

Assinatura do reclamante

X. Rosa Rodrigues de Miranda



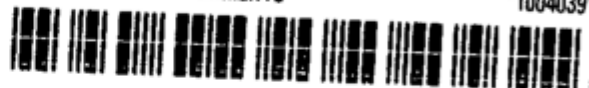
Nº DO SINISTRO 2014/580756 CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Rosa Rodrigues de Miranda  
 PORTADOR(A) DO RG Nº 1.547.500 EXPEDIDO POR SSP RS EM    /    /    E  
 CPF 070340703-00 / CNPJ    -    -   , PROFISSÃO     
 E RENDA MENSAL DE R\$    ( \* ) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO  
 SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Francisco Manoel Rodrigues SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO  
 DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

( \* ) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de  
 constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da inc  
 informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO



1004039 não obrigadas a  
 ção pessoal.

! Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

(EDR)  
 Serv. Téc. de Segs. Ltda

22 JUL. 2014

PROTOCOLO

- ☐ CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)  
 BANCO    AGÊNCIA    (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE
- ☒ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO IPF  
 BANCO 237 • AGÊNCIA 6197 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA 242071-6
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL  
 BANCO 001 • AGÊNCIA    (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ  
 BANCO 341 • AGÊNCIA    (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA
- ☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 BANCO 104 • AGÊNCIA    (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL    DATA    /    /   

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO(A) Rosa Rodrigues de Miranda

## ! ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente); indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

COMPROVANTE DE EXTRATO

Term: RPO00001 Loja: 11.146.254/0001-39

Emissao: 24/06/2014 07:41:28

No. Autorizacao (NSU): 062400003576

Operador: 0000002774

Data: 24/06/2014 Hora de Brasilia: 07:41

\*\*\* Extrato de Conta Corrente \*\*\*

ROSA RODRIGUES DE MIRANDA 07.41HR

AGENCIA 5292 CTA 0242021-6 24/JUN/2014

DISPONIVEL

+ CONTA FACIL (C/C + POUF) 1.21

= TOTAL DISPONIVEL ..... 1.21

SALDO TOTAL ..... 1.21

SALDO DISP. P/INVEST. .... 1.21

LIMITES DE CREDITO

LIMITE EM CONTA \*\* 100.00

LIMITE UTILIZADO ..... 0.00

LIMITE A UTILIZAR ..... 100.00

CREDITO PESSOAL 1150.00

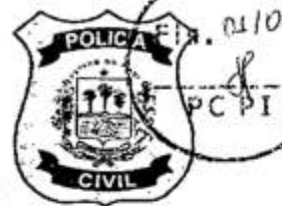
LIMITE UTILIZADO ..... 0.00

LIMITE A UTILIZAR ..... 1150.00

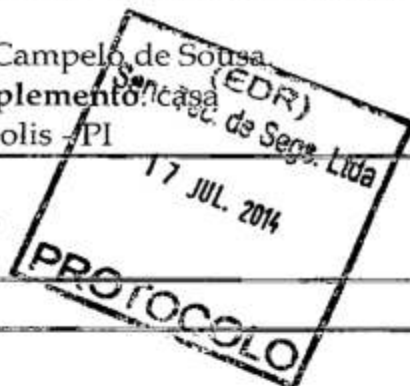
Serv. Te

22 JUN 2014

PROTOCOLO



Bairro: Zona Rural







ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
GERÊNCIA DE POLÍCIA DO INTERIOR - GPI

DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ELESBÃO VELOSO/PI – 10ª DRPC

Av. Presidente Castelo Branco, nº 526, Centro, Elesbão Veloso/PI – Fone: 86 3285-1508



15.02/02

**DINÂMICA DO ACIDENTE:** O informante, Francisco Arnaldo Campelo de Sousa, informa que estava conduzindo a motocicleta abaixo especificada pela PI 224, e na garupa levava seu filho (FRANCISCO MANOEL RODRIGUES DE SOUSA, CPF 059.116.943-60) e sua afilhada (VITÓRIA KELLY LOPES CAMPELO, RG: 3.677.457 SSP-PI) quando o pneu traseiro estourou perdendo o controle em seguida e caindo em seguida e como consequência os passageiros (vítimas) sofreram a vítima FRANCISCO MANOEL RODRIGUES DE SOUSA sofreu ferimentos na face, cavidade oral joelho direito e pé direito conforme ficha de atendimento de Urgência e Emergência do Hospital Estadual Norberto Moura e a vítima VITÓRIA KELLY LOPES CAMPELO sofreu ferimentos cortos - contuso no joelho esquerdo e direito conforme ficha de atendimento de Urgência e Emergência do Hospital Estadual Norberto Moura. Era o que tinha a certificar.

**DADOS DO VEÍCULO DO INFORMANTE:**

Motocicleta Marca/Modelo HONDA/CG 125 FAN KS, Ano/Modelo 2012/2013, Cor azul, Placa OUD-1175, CHASSI 9C2JC4110DR702794 e RENAVAM 536698082, Licenciada em nome de Luana de Sousa Fontinele.

Responsável pelo Registro

Del. Miron Stenio Macêdo Filho

Escrivão de Polícia Civil-PI

Mat. 279973-1

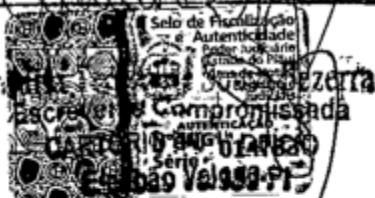
Responsável pela Informação

Francisco Arnaldo de Campelo de Sousa

**CERTIDÃO**

Certifico, que a presente cópia ou fotocópia confere com o Original que conferi e a que me reporto e dou por verdadeira.

O Cardeiro, Elesbão Veloso

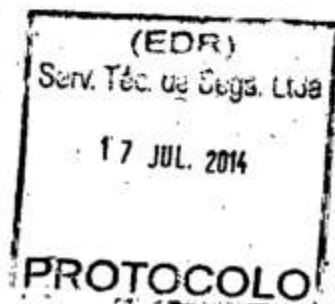


## RELATÓRIO MÉDICO

PACIENTE, FRANCISCO MANOEL RODRIGUES DE SOUSA, VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO NO DIA 25/12/13, "SIC" COM TRAUMA EM FACE E JOELHO DIREITO, CURSANDO COM LESÃO CORTO-CONTUSA NOS MESMOS, SENDO SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO. EVOLUI COM LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO JOELHO DIREITO EM 30%.

TERESINA, 30/06/14.

*Lucas Lopes Rego*  
Dr. Lucas Lopes Rego  
Médico do Trabalho  
CRM-PI 3932 / MA-6406



# República Federativa do Brasil



REGISTRO CIVIL

ESTADO DO PIAUÍ

Comarca de Francinópolis

Município de Francinópolis

Distrito de Francinópolis

Maria do Perpétuo Socorro Soares Bezerra Loiola

Oficial único do registro civil

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

\*1004036\*



## CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que às fls. 196 do livro 12-A sob nº de ordem 9.684 foi lavrado o assento de nascimento de **FRANCISCO MANOEL RODRIGUES DE SOUSA** do sexo **MASCULINO**, nascido no dia vinte e um de Fevereiro dois mil e oito (21.02.2008), às 10:10 hs, em Teresina -PI- filho de **Francisco Arnaldo Campelo de Sousa** e dona **Rosa Rodrigues de Miranda** sendo avós paternos: **Raimundo José de Sousa** e dona **Francisca das Chagas Campelo de Sousa** e avós maternos **Manoel Rodrigues de Miranda** e **Dona Rosa Maria da Conceição**. O assento foi lavrado em 06.03.2008. Tendo sido declarante o pai e serviram de testemunhas as constantes no termo.

Observações: Nada há a ressaltar

O referido é verdade e dou fé.

Francinópolis(PI), 06 de Março de 2008

*Maria do Perpétuo Socorro Soares Bezerra Loiola*

Maria do Perpétuo Socorro Soares Bezerra Loiola

Escrivã





 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Receita Federal**  
**CPF**  
**CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**

Brasão Nacional

Numero de inscrição  
**059.116.943-30**

Nome  
**FRANCISCO MANOEL RODRIGUES DE SOUSA**

Nascimento  
**21/02/2008**

REAL PERICARD

Cartão de uso pessoal e intransferível  
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão  
JUN/2010

 **CORREIOS**

(EDR)  
Serv. Téc. de Sags. Ltda  
17 JUL. 2014  
PROTOCOLADO

## COMPROVANTE DE RESIDENCIA

"1004040"



Para contato com a  
Eletrobras, informe  
este NÚMERO

SEU CÓDIGO

726363-5

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ  
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI  
CNPJ 06.840.748/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.383-5  
Nota Fiscal / Conda de Energia Elétrica - Série B-1  
Regime especial de impressão autorizada pela SEFAZ 06/08

Nº da Nota Fiscal

000156832

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada  
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

| CONTA MES  | VENCIMENTO | CONSUMO (kWh) | TOTAL A PAGAR (R\$) |
|------------|------------|---------------|---------------------|
| JUNHO/2014 | 13/06/2014 | 68            | 21,28               |

ROSA RODRIGUES DE MIRANDA  
OU CHAPADA DO BREJO S/N B-URBANO

| Atual                       | Anterior | Próxima Leitura | Emissão    | Apresentação |
|-----------------------------|----------|-----------------|------------|--------------|
| 7475                        | 7407     | 06/06/2014      | 07/05/2014 | 06/07/2014   |
| Constante de Multiplicação: | 1,000    | 06/06/2014      | 06/06/2014 | 06/06/2014   |
| Consumo Medido:             | 68       |                 |            |              |
| Consumo Faturado:           | 68       |                 |            |              |

Forma de Faturamento: NORMAL Código de Ingresso: FCAH Dias de Consumo: 30

| Classe/Schizos    | Utição | Número Medidor | Posto | Código Fat. | Média 12 meses |
|-------------------|--------|----------------|-------|-------------|----------------|
| RESID. B.X. RENDA | MONO   | A675801        |       | 1.4.1.1     | 62             |

| HISTÓRICO kWh        | DESCRIÇÃO DA CONTA                    |
|----------------------|---------------------------------------|
| Mês/ano consumo      |                                       |
| MAI/14 58            | CONSUMO 30 A R\$ 0,154510 = 4,63      |
| ABR/14 58            | 38 A R\$ 0,264868 = 10,06             |
| MAR/14 60            | CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP) = 2,24 |
| FEV/14 52            | DIFERENÇA DE TARIFA 15,86             |
| JAN/14 55            | SUBVENÇÃO BAIXA RENDA 11,51           |
| DEZ/13 57            |                                       |
| NOV/13 65            |                                       |
| OUT/13 66            |                                       |
| SET/13 73            |                                       |
| AGO/13 69            |                                       |
| TARIFA SEM TRIBUTOS: |                                       |
| 0 A 30 - 0,112000    |                                       |
| 31 A 63 - 0,192000   |                                       |

## MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO

LIGUE 0800 086 0800 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25  
Parabéns! Até o dia 27/05/2014, não constatamos faturas vencidas  
nessa Unidade Consumidora.

| RESERVADO AO FISCO        | ACFF 840A C165 A25A 123F 6E79 5821 7102 |
|---------------------------|-----------------------------------------|
| COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$ | IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$                 |
| Distribuição: 10,54       | Base de Cálculo: 30,55                  |
| Energia: 9,35             | Alíquota ICMS: 20,00%                   |
| Transmissão: 0,72         | Valor do ICMS: 6,11                     |
| Encargos: 1,55            | Valor do PIS: 0,40                      |
| Tributos: 8,39            | Valor do COFINS: 1,88                   |

## INDICADORES DE CONTINUIDADE

|           | DIC          |            |       | FIC                  |            |       | DMIC    | DICRI      |
|-----------|--------------|------------|-------|----------------------|------------|-------|---------|------------|
|           | Mensal       | Trimestral | Anual | Mensal               | Trimestral | Anual | Mensal  | Mensal     |
| Útiliza   | 7,66         | 15,32      | 30,65 | 4,35                 | 8,71       | 17,42 | 4,31    |            |
| Realizado | 0,00         |            |       | 0,00                 |            |       | 0,00    |            |
| Conjunto  | NOVO ORIENTE |            |       | Período de apuração: |            |       | 04/2014 | EUSO: 5,62 |

contatos:  
(86) 9928-9608 (86) 9943-8097  
(86) 9928-9608 (86) 9943-8097

(EDR)  
Serv. Téc. de Segs. Ltda  
22 JUL. 2014  
PROTOCOLO

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL



## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 2014580756

**Cidade:** Elesbão Veloso

**Natureza:** Invalidez

**Vítima:** FRANCISCO MANOEL  
RODRIGUES DE SOUSA

**Data do acidente:** 25/12/2013

**Emissor do parecer:** José  
Artur  
Fialho  
Amorim

**Seguradora:** AMERICAN LIFE  
COMPANHIA DE  
SEGUROS

**Prestadora:** AMORIM E MATTOS SERVIÇOS  
MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT

**CRM do médico:** 314742

## PARECER

**Data da análise:** 30/07/2014  
**Valoração do IML:** 0,00  
**Perícia médica:** Não  
**Diagnóstico:** TRAUMA NO CORPO  
**Resultados terapêuticos:** FERIMENTOS CONTUSOS  
**Sequelas permanentes:** DORES  
**Sequelas:** Sequela não indenizável  
**Conduta mantida:**  
**Quantificação das sequelas:**  
**Documentos complementares:**  
**Observações:**  
**Valor pleiteado:** 13.500,00  
**Médico avaliador:** ARTUR  
**UF do CRM do médico:** RJ

## DANOS

| Dano                 | % Dimensão | Graduação |
|----------------------|------------|-----------|
| Danos não definidos. |            |           |

**Valor avaliado:** 0,00